



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO**

Processo n.º 002537/2021

“Fixa, no âmbito da administração pública do município de Linhares/ES, a quantia para pagamento de sentença judicial transitada em julgado considerada de pequeno valor, nos termos previstos nos §§ 3º e 4º do artigo.”

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando dispor sobre as requisições de pequeno valor no âmbito do município de Linhares/ES. O presente projeto de lei revoga a lei municipal n.º 2.351/03, bem como, fixa o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), como quantia limite para pagamento das demandas judiciais com sentença transitada em julgado em desfavor do município de Linhares/ES.

Importante salientar o que estabelece a lei 2.351/03:

**Art. 1º.** Os pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Linhares decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, serão feitos de acordo com esta Lei e obedecerão rigorosamente a ordem geral dos precatórios de pequenos valores e à ordem geral cronológica de apresentação dos mesmos.

**Parágrafo Único.** Consideram-se precatórios de pequenos valores aqueles cujos montantes sejam inferiores de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), em valores atualizados monetariamente à data base de abril de 2003.

A lei em vigor (2.351/03) estabelece ainda, que o reajuste do valor estipulado dar-se-á pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC- FIBGEO.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Após atualizações desde a entrada em vigor da lei que estabeleceu o teto para pagamento de RPV em 2003, o valor atual vigente no município de Linhares/ES para pagamento de RPV, é a quantia de R\$ 17.826,00 (dezesete mil, oitocentos e vinte de seis reais).

O projeto de lei em análise visa fixar um novo teto para as requisições de pequeno valor, sustentando-se para tanto, que o município vem enfrentando crise econômica, inclusive, com redução da capacidade econômica, sendo inviável manter o teto da RPV no valor atual.

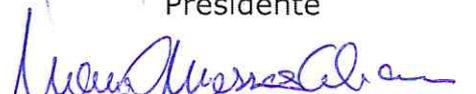
Nota-se que o projeto de lei em análise, não traz qualquer alteração que possa vir a acarretar aumentos das despesas do município, mostrando-se uma forma de economia ao erário, ou controle necessário ao equilíbrio das despesas, de forma prudente.

Diante do exposto, a COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação, deliberaram no sentido de **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação do presente projeto de lei apresentado.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Linhares/ES, 17 de maio de 2021.

  
**GILSON GATTI**  
Presidente

  
**MANOEL MESSIAS CALIMAN**  
Relator

  
**ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS**  
Membro